

**ESTATUTO SOCIAL GRUPO SBS S/A****1ª ALTERAÇÃO SOCIAL - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 06/03/2024.**

DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º. GRUPO SBS S/A é uma companhia que se rege por este Estatuto, pela Lei n. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, ("Lei das S.A.s"), e pelas disposições legais aplicáveis, e possui prazo de duração indeterminado. **SEDE E DEPENDÊNCIAS:** Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Tamoio, 526, Comércio 1, Quadra J -Vila Gallo, na cidade de Americana, no estado de São Paulo, CEP 13466-250, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **OBJETO SOCIAL:** Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a participação e a administração, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, nos setores logístico e de serviços. Parágrafo Único. A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social diretamente ou através de subsidiárias, ou, ainda através de participação no capital de outras sociedades. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), representado por 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Terceiro. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. Art. 5º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Art. 6º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Art. 7º. A administração da Companhia cabe à Assembleia Geral e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e preservação dos seguintes objetivos: prestação de serviços de alta qualidade; altos níveis de eficiência e produtividade; implantação e manutenção de sistemas de informação e gerenciais modernos; e, preservação do meio ambiente. **DIRETORIA:** Art. 8º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no "Livro Digital de Atas de Reunião da Diretoria". Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Diretoria. Art. 9º. Em caso de vacância da Diretoria, a substituição será deliberada pela Assembleia Geral a ser convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, por qualquer dos Diretores. Art. 10º. Compete à Diretoria, em conjunto ou isoladamente: representação da Companhia em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitando o disposto neste Estatuto Social; prever e estabelecer o orçamento da Companhia; elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e, elaborar o Plano de Ação Anual, o qual deverá estabelecer, dentro outros pontos, os limites anuais para a realização de investimentos e de endividamento consolidado da Companhia e das empresas controladas e/ou das quais ela Companhia participa. Parágrafo Primeiro. No que tange a representação da Companhia, é obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores para que a Companhia possa: conceder avais, fianças ou outras garantias; assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos; constituir procuradores; contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos, caso o valor global de tais obrigações e/ou compromissos ultrapasse o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e seja inferior ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); sendo certo que os negócios e/ou atos jurídicos com valor global acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devem ser aprovados pelo Conselho de Administração; transigir, desistir e renunciar à direitos da Companhia; após a deliberação prévia do Conselho de Administração, alienar bens do ativo permanente; após a deliberação prévia do Conselho de Administração, participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordo de acionistas. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo, mas sempre com fim específico, impossibilidade de substabelecer e prazo de validade imitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, arbitrais ou para defesa em processo administrativo ou quando expressamente exigido por lei, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. Art. 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. Art. 12. Serão deliberadas em reunião de Diretoria as seguintes matérias: propositura de distribuição de dividendos antecipados ou declaração de juros sobre o capital imputáveis ao dividendo do exercício em curso, ou ainda de períodos intermediários; e, instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior. Art. 13. As reuniões de Diretoria serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação por escrito de qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em caso de urgência, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões de Diretoria serão realizadas normalmente na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação. Parágrafo Primeiro. Os Diretores indicarão, no início da reunião, um entre eles para presidir os trabalhos, que designará dos presentes para funcionar como secretário. Parágrafo Segundo. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelo secretário da reunião e, posteriormente, transcrita no "Livro Digital de Registro de Atas da Diretoria da Companhia". Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocações para as reuniões de Diretoria, prevista no caput do Art. 13, será considerada regularmente convocada a reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os membros da Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente também aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor. Art. 14. É vedado à Diretoria: contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei. Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação em vigor assim o exigir. Art. 17. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Diretor indicado pelos demais Diretores, que designará um dos presentes para funcionar como secretário. Art. 18. As decisões tomadas em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverão respeitar os quóruns previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei das S.A.s. Art. 19. Somente



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, em livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia. Art. 20. Caberá à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre: qualquer alteração deste Estatuto Social; qualquer aumento ou redução do capital da Companhia, desdobramento ou agrupamento de ações, resgate ou compra de ação para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; a autorização aos administradores da Companhia para declarar falência promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão pela própria Companhia, e o pedido de fechamento propriamente dito; aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no Art 133 da Lei das S.A.s; aprovação dos critérios para distribuição do lucro líquido auferido do exercício ou de períodos intermediários, e a distribuição dos dividendos; a emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive para distribuição pública; a fixação da remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia, a distribuição da remuneração dos Diretores e aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira; a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigação de terceiros, inclusive em benefício de qualquer Acionista ou Diretor da Companhia; aprovação para contratação pela Companhia de empréstimo ou financiamento cujo valor (considerando o ato isoladamente ou conjunto de atos de mesma natureza no mesmo exercício social) supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou controladas ou coligadas de qualquer acionista, ou, ainda, com quaisquer membros da Diretoria; eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a definição dos poderes e atribuições da Diretoria, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social; contratação, pela Companhia e/ou por suas controladas, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação; manifestação sobre relatório de Administração e as contas da Diretoria; e, Eleição, nomeação e destituição dos membros do Conselho Administrativo da Companhia. Parágrafo Primeiro. O presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Art. 21. As Assembleias Gerais convocadas para tratar das matérias previstas no artigo acima, somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas representando a maioria do capital social votante em primeira e segunda convocações, observado que, em terceira convocação, a referida Assembleia Geral poderá instalar-se e deliberar sobre qualquer matéria da ordem do dia original, com qualquer quórum. Parágrafo Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral da Companhia mediante comunicação escrita enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Será admitida a convocação por e-mail com aviso de recebimento. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Art. 22. Composição e eleição: O Conselho de Administração será composto por até 04 (quatro) membros, sem designação específica, sócios ou não, que deverão ser residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, os quais permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Art. 23. As Partes acordam que comporão o Conselho de Administração, de início, os Srs. GUSTAVO SARTORI, HANNEL ARTHUR BAUNGARTNER e MARCOS ICASSATTI SARTORI, com o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme dispositivo legal Art. 140, III, da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo único. Desde já as partes de comum acordo elegem o Sr. GUSTAVO SARTORI como presidente e o Sr. HANNEL ARTHUR BAUNGARTNER como vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia. Art. 24. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de algum dos Conselheiros durante o prazo de gestão para o qual foram eleitos, seus respectivos substitutos serão indicados pelos acionistas. Art. 25. Destituição: Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, após comprovada falta grave, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) da representação do capital social. Art. 26. Atribuições. Competirá ao Conselho de Administração a gestão dos negócios da Sociedade, em especial em questões estratégicas, observado o disposto neste Estatuto, na lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Regimento Interno do Conselho de Administração. Art. 27. Reuniões do Conselho de Administração: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros. As convocações deverão mencionar o local, data e horário da reunião e a respectiva ordem de dia, e serão feitas, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta ou qualquer outro meio escrito. Em primeira convocação, será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros para instalação das reuniões do Conselho Consultivo, e, em segunda convocação, qualquer número. Parágrafo primeiro. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma das cláusulas abaixo. Parágrafo segundo. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar: (a) por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião; ou (b) por seu respectivo suplente, se houver. Parágrafo terceiro. Os Conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção aos demais membros que tiverem sido nomeados na mesma forma que o remetente, via fax, carta registrada, carta entregue em mãos, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito, antes da instalação da respectiva reunião. Parágrafo quarto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra dependência, desde que a localização da reunião conste na respectiva convocação. Parágrafo quinto. Os Conselheiros poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, desde que conste da convocação, devendo os Conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração. Parágrafo sexto. As deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia em primeira convocação, ou da maioria dos membros presentes em segunda convocação. Art. 28. Matérias: Além das demais matérias previstas em Lei (itens 'a' até 'i'), compete ao Conselho de Administração deliberar, no âmbito da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, sobre as seguintes matérias: fixar a orientação geral dos negócios da companhia; eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; escolher e destituir os auditores independentes, se houver. venda ou alienação de participações societárias no âmbito de sociedades Controladas; celebração de acordo de acionistas/quotistas no âmbito de sociedades Controladas, conforme aplicável, ou acordo de voto referente à participação da Companhia e/ou Controladas em outras empresas; chamada de capital, na forma dos aumentos de capital aprovados; reorganização societária, as operações de associação, cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia; deliberar, previamente à submissão à Reunião de Sócios, acerca da concessão de garantias, pela Companhia ou por



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

suas Controladas, salvo aquelas prestadas em favor da Companhia ou a qualquer de suas Controladas; celebração ou aditamento de quaisquer contratos com Partes Relacionadas, leia-se aqui os acionistas e demais pessoas diretamente envolvidas com a Companhia; concessão de mútuos ou empréstimos a terceiros, que não as suas próprias Controladas, por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que individualmente ou de forma agregada envolvam, no período de 12 (doze) meses, valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); propor à Reunião de Sócios termos e condições para a determinação de políticas de remuneração, fixa e/ou variável, e de outorga de benefícios aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando a Companhia passar a ter receita e lucro; contratação de qualquer empregado e/ou prestador de serviço com remuneração anual em um valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Sociedade, de softwares, marcas, expressões, slogans, logotipos, segredos de negócio e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Companhia. **IX. CONSELHO FISCAL:** Art. 29. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei. Art. 30. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 31. O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. Parágrafo Primeiro. Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. Parágrafo Segundo. Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital. Parágrafo Terceiro. Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A.s, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório, e a destinação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço correspondente. Parágrafo Quarto. O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Art. 31, terá a aplicação do que decidir a Assembleia Geral. Parágrafo Quinto. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos. **VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES PARA HERDEIROS E SUCESSORES:** Art. 32. Falecendo ou tornando-se interditado ou de qualquer forma incapaz qualquer acionista, seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) a qualquer título apenas ingressarão no quadro societário de acionistas da Companhia, mediante parecer do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos acionistas remanescentes. Parágrafo Primeiro. Independentemente da aprovação ou não do ingresso dos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título no quadro social da Companhia, as suas atividades não poderão ser prejudicadas em momento algum, permanecendo ativa e 100% (cem por cento) operacional, sob administração e direção dos acionistas remanescentes. Parágrafo Segundo. Não sendo aprovado o ingresso do herdeiro ou inexistindo interesse dos herdeiros e/ou dos sucessores a qualquer título nas ações do de cujos ou dos sócios remanescentes, proceder-se-á com a apuração dos haveres e posterior liquidação. **ACORDO DE ACIONISTAS:** Art. 33. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais. **LEGISLAÇÃO E FORO:** Art. 34. A Companhia existe e se submete as legislações brasileiras aplicáveis a hipótese e a este Estatuto Social. Art. 35. Será competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Estatuto Social ou das relações dele decorrentes o Foro Central da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 36. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação. Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Mesa: **HANNEL ARTHUR BAUNGARTNER:** Presidente. **MARCOS ICASSATTI SARTORI:** Secretário. Acionistas: **HANNEL ARTHUR BAUNGARTNER. MARCOS ICASSATTI SARTORI. GUSTAVO SARTORI. MELISSA SARTORI. MARCELO SARTORI:** Advogado: **MARCUS VINICIUS BOREGGIO: OAB/SP: 257.707.** JUCESP REGISTRO SOB NUMERO: 215.466/24-0 EM 03/06/2024. MARIA CRISTINA FREI: SECRETARIA GERAL



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas que preenchem os requisitos exigidos por lei. Art. 30. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **X. EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 31. O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. Parágrafo Primeiro. Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. Parágrafo Segundo. Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital. Parágrafo Terceiro. Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A.s, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório, e a destinação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço correspondente. Parágrafo Quarto. O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Art. 31, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral. Parágrafo Quinto. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos. **XI. VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES PARA HERDEIROS E SUCESSORES:** Art. 32. Falecendo ou tornando-se interditado ou de qualquer forma incapaz qualquer acionista, seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) a qualquer título apenas ingressarão no quadro societário de acionistas da Companhia, mediante parecer do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos acionistas remanescentes. Parágrafo Primeiro. Independentemente da aprovação ou não do ingresso dos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título no quadro social da Companhia, as suas atividades não poderão ser prejudicadas em momento algum, permanecendo ativa e 100% (cem por cento) operacional, sob administração e direção dos acionistas remanescentes. Parágrafo Segundo. Não sendo aprovado o ingresso do herdeiro ou inexistindo interesse dos herdeiros e/ou dos sucessores a qualquer título nas ações de cujos ou dos sócios remanescentes, proceder-se-á com a apuração dos haveres e posterior liquidação. **XII. ACORDO DE ACIONISTAS:** Art. 33. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais. **XIII. LEGISLAÇÃO E FORO:** Art. 34. A Companhia existe e se submete as legislações brasileiras aplicáveis a hipótese e a este Estatuto Social. Art. 35. Será competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Estatuto Social ou das relações dele decorrentes o Foro Central da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 36. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação. Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Mesa: **GUSTAVO SARTORI: HANNEL ARTHUR BAUNGARTNER: MARCOS ICASSATTI SARTORI: MARCOS SARTORI: MARCOS ICASSATTI SARTORI: Presidente. GUSTAVO SARTORI: Secretário:** Visto do(a) Advogado(a): Daniela Marchi Magalhães OAB/SP n. 178.571-JUCESP REGISTRO SOB NUMERO: 3530059369-3 EM 02/06/2022. GISELA SIMIEMA CESCHIN: SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 1ª ALTERAÇÃO GRUPO VEGAS pdf

Código do documento e800f938-03fb-46df-9c13-c40f2220e98d



Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196
Certificado Digital
editais@tododia.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Jul 2025, 17:41:42

Documento e800f938-03fb-46df-9c13-c40f2220e98d **criado** por ROBERTO ROMI ZANAGA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-25T17:41:42-03:00

25 Jul 2025, 17:42:09

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO ROMI ZANAGA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-25T17:42:09-03:00

25 Jul 2025, 17:42:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196
Assinou Email: editais@tododia.com.br. IP: 179.125.147.187 (179-125-147-187.dynamic.desktop.com.br porta: 18044). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196. - DATE_ATOM: 2025-07-25T17:42:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):edbb2aa166bbd71d34211604d7e1b4b7b9e2a42a47237a01e4518ba53ac5c980
(SHA512):ee1d66f88cd411b392f2c9e293069048f7daad51bc79111710471c6e5b6c912940842152c74b8af699f0c52882b7f6486df7f1f2273879ae622cbde17840ada7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.